



PROCESSO Nº 1265/14

PROTOCOLO Nº 12.007.858-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 932/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1355/14-SUED/SEED, de 18/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 28/06/13, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Santa Catarina, nº 1513, Centro, do município de Rolândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5381/14, de 06/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 13/10/14 a 13/10/19 (fl. 225).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 4392/08, de 22/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/06/08 a 10/06/13 (fl. 12).

O Núcleo Regional de Educação de Londrina informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 16, 198 e 201).



PROCESSO Nº 1265/14

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 148)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2260 - ROLANDIA					
ESTAB.: 00011 - KENNEDY, C E PRES - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 20 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3
		1	2	1	2	1	2
BNC	ARTE		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4	
	EDUCACAO FISICA	4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3	
	FISICA		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4
	HISTORIA	4		4		4	
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6	
	MATEMATICA		6		6		6
	QUIMICA		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25
PD	L.E.M.-ESPANHOL	4		4		4	
	L.E.M.-INGLES	4		4		4	
PD	SUB-TOTAL	8		8		8	
	TOTAL GERAL	29	25	29	25	29	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Junho DE 2011


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Luiza Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011



PROCESSO Nº 1265/14

1.3 Avaliação Interna (fl. 230)

A partir de 2010 o sistema tornou-se bloqueado – 1º e 2º Semestres.

no	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes															
	2010-1º Sem.	2010-2º Sem.	2011-1º Sem.	2011-2º Sem.	2012-1º Sem.	2012-2º Sem.	2013-1º Sem.	2013-2º Sem.	2010-1º Sem.	2010-2º Sem.	2011-1º Sem.	2011-2º Sem.	2012-1º Sem.	2012-2º Sem.	2013-1º Sem.	2013-2º Sem.	2010-1º Sem.	2010-2º Sem.	2011-1º Sem.	2011-2º Sem.	2012-1º Sem.	2012-2º Sem.	2013-1º Sem.	2013-2º Sem.	2010-1º Sem.	2010-2º Sem.	2011-1º Sem.	2011-2º Sem.	2012-1º Sem.	2012-2º Sem.	2013-1º Sem.	2013-2º Sem.								
1ª	14	198	71	138	27	159	56	136	1	2	40	5	3	4	3	0	12	4	7	6	7	5	11	6	1	37	5	24	9	37	29	15	0	155	19	103	8	113	13	115
2ª	65	126	31	134	24	99	38	122	2	1	13	1	3	1	1	0	4	2	2	2	4	3	4	7	17	12	3	24	7	18	9	18	42	111	13	107	10	77	24	97
3ª	2	131	24	103	20	112	19	76	1	0	9	0	3	2	1	0	1	1	5	4	1	1	1	2	0	6	0	11	3	9	5	10	0	124	10	88	13	100	12	64

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 22 a 132.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 272/14, de 25/08/14, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Gomes Corrêa – licenciada em Pedagogia, Jaqueline Ferreira – licenciada em Ciências Sociais e Zilda Rossi Araújo - licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 213 a 223).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 226).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia.



PROCESSO Nº 1265/14

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia, laboratório de Informática, duas quadras poliesportivas sendo uma coberta e outra sem cobertura, refeitório com capacidade para 100 alunos sentados e amplo pátio coberto. A instituição de ensino possui rampas de acessibilidade, portas largas e sanitários adaptados para atendimento dos alunos com necessidades especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Filosofia que é licenciado em Ciências Sociais.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, à folha 230, quadro de alunos matriculados.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10/06/13 a 10/06/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docente habilitado para a disciplina de Filosofia.



PROCESSO Nº 1265/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE